

NOTA SOBRE A URP

Recente nota da APUFSC, cujo conteúdo tem sido replicado em cartas enviadas diretamente aos professores e professoras com o intuito de coletar procurações para uma suposta ação judicial, tem causado grande alarde na categoria.

Segundo a nota, *“a UFSC vai notificar 269 professores e pensionistas sobre os descontos que devem sofrer em seus contracheques a partir do mês que vem por conta dos professos de Reposição ao erário da URP (URP 561/89)”*. Tais descontos, segundo a nota, estariam previstos para ocorrer na folha de julho, paga no início de agosto.

Ocorre que as informações a que o ANDES teve acesso não confirmam esta versão. Ao consultar os processos administrativos constatamos que não há nenhum expediente recente que autorize a Universidade a proceder aos descontos neste momento. Pelo contrário, o andamento processual revela que a UFSC ainda não apreciou o mérito dos recursos administrativos protocolados pelos professores e professoras que seguiram a minuta disponibilizada pelo ANDES na época.

Para que os descontos sejam legítimos a UFSC precisa notificar os interessados do resultado do julgamento deste último recurso. Sem isso, o desconto passa a ser questionável não apenas em relação ao mérito, isto é, se os valores devem ou não deve ser devolvidos, mas também em relação à forma, pois o ordenamento jurídico impõe que os descontos para fins de reposição só podem ser efetuados quando encerrado o processo administrativo.

Por isso a orientação da assessoria jurídica do ANDES, o escritório SLPG Advogados Associados, é que os professores e professoras vinculados à Seção não procurem a UFSC neste momento, nem assinem qualquer documento sem orientação da assessoria.

Entenda o processo.

Em março 2016, quando a UFSC notificou os professores de que os valores recebidos a título de URP deveriam ser devolvidos, o ANDES disponibilizou minuta de defesa administrativa a ser utilizada pelos seus sindicalizados. A APUFSC também fez o mesmo para os professores e professoras sindicalizados a ela.

Em meados de junho daquele ano a UFSC emitiu nova notificação para informar que negara os argumentos apresentados nas defesas. Essa negativa ocorreu tanto em relação aos sindicalizados do ANDES, quanto da APUFSC.

Diante disso, novamente, ANDES e APUFSC disponibilizaram, cada qual aos seus sindicalizados, minuta de recurso administrativo que deveria ser encaminhado pelos professores e professoras para questionar a resposta dada pela Universidade.

Ambos os recursos, tanto o disponibilizado pelo ANDES quanto aquele ofertado pela APUFSC, discutiam, na essência, questões como prescrição, decadência, natureza alimentar dos valores e boa-fé, para sustentar que os descontos pretendidos pela UFSC não eram legítimos.

A Universidade não acolheu esses argumentos, negando os recursos nesse ponto (devolução dos valores).

Porém, além destes argumentos, o ANDES defendeu que caso a UFSC pretendesse levar adiante seu desejo de efetuar a reposição ao erário sobre o contracheque dos(as) professores(as), deveria ser abatido da conta os tributos que os(as) professores(as) pagaram sobre os valores de URP recebidos na época.

Esse argumento não constou da minuta de recurso disponibilizada pela APUFSC aos seus sindicalizados. Por isso, quando a Universidade negou os argumentos relativos ao mérito da devolução (prescrição, decadência, natureza alimentar dos valores e boa-fé, etc), os sindicalizados da APUFSC logo receberam a notificação anunciando o início imediato dos descontos, o que os obrigou a terem que buscar através de ações judiciais decisões liminares para impedir que os descontos fossem efetivados.

No caso dos professores vinculados ao ANDES essa notificação de desprovimento do recurso e início dos descontos jamais foi emitida.

Consulta recente a esses processos revelou que em despacho datado de 06 de setembro de 2016 a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da UFSC, embora tenha negado os argumentos voltados a não devolução dos valores, compreende que os argumentos defendidos pelo ANDES em relação ao abatimento dos tributos que incidiram sobre a URP mereciam ser apreciados com mais atenção.

Com isso, a PRODEGESP corretamente determinou que os recursos fossem encaminhados à instância superior, ficando suspensos quaisquer descontos, até decisão definitiva.

Esta decisão definitiva ainda não foi proferida, **por isso até hoje não houve necessidade de que os professores vinculados ao ANDES promovessem ação judicial para discutir a questão.**

A assessoria jurídica do ANDES ressalta que a decisão lavrada pela PRODEGESP em 06 de setembro de 2016 é dirigida às próprias instâncias deliberativas da UFSC e não aos professores.

Os professores e professoras, assim como os pensionistas, só devem promover a discussão judicial sobre a URP quando receberem da UFSC notificação específica sobre a devolução, ou caso percebam em seus contracheques que os descontos foram operados mesmo que ausente qualquer notificação prévia.

A assessoria jurídica do ANDES, o escritório SLPG Advogados Associados, que foi quem preparou as minutas de defesa disponibilizadas até aqui, está preparado para atuar em qualquer dessas situações.

Em caso de dúvidas e antes de assinar qualquer documento, consulte os advogados durante o plantão jurídico, que é realizado todas as terças-feiras, das 13:30 às 17:30.